



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de Agosto de 2007

Número 157

## ÍNDICE

**Assembleia da República****Lei n.º 38/2007:**

Aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior . . . . . 5310

**Lei n.º 39/2007:**

Autoriza o Governo a legislar sobre a fixação do limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio. . . . . 5313

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça****Portaria n.º 949/2007:**

Altera os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público . . . 5314

**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas****Portaria n.º 950/2007:**

Desanexa da zona de caça associativa da barragem de Santa Clara vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique (processo n.º 3696-DGRF). . . . . 5324

**Portaria n.º 951/2007:**

Concessiona, pelo período de seis anos, à Sociedade Agrícola da Quinta do Barracão da Vilarça a zona de caça turística da Vilarça, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Eucisia e Vilarelhos, município de Alfândega da Fé, e freguesias de Lodões e Sampaio, município de Vila Flor (processo n.º 4674-DGRF) . . . . . 5324

**Portaria n.º 952/2007:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Alferrarede Velha a zona de caça associativa de Alferrarede, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alferrarede, município de Abrantes (processo n.º 4661-DGRF). . . . . 5324

**Portaria n.º 953/2007:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, a Fernando Marques Baptista a zona de caça turística da Quinta do Ermeiro, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Água Revés e Crasto, município de Valpaços (processo n.º 4670-DGRF). . . . . 5325

**Portaria n.º 954/2007:**

Anexa à zona de caça associativa da Herdade das Sesmarias o prédio rústico denominado «Herdade dos Carvalhos Sul», sito na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal (processo n.º 640-DGRF) 5325

**Portaria n.º 955/2007:**

Cria a zona de caça municipal da Ribeira de Almadafé, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Apicultores dos Covões, passando a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Alcôrrego e Maranhão, município de Avis (processo n.º 4685-DGRF). . . . . 5326

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 38/2007****de 16 de Agosto****Aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Objecto e âmbito****Artigo 1.º****Objecto**

A presente lei aprova o regime jurídico da avaliação da qualidade do ensino superior.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O disposto na presente lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino superior e a todos os seus ciclos de estudos.

**CAPÍTULO II****Princípios gerais****Artigo 3.º****Objecto da avaliação**

1 — A avaliação tem por objecto a qualidade do desempenho dos estabelecimentos de ensino superior, medindo o grau de cumprimento da sua missão através de parâmetros de desempenho relacionados com a respectiva actuação e com os resultados dela decorrentes.

2 — A avaliação tem em especial consideração, na definição e aplicação dos parâmetros de desempenho, a diferença de objectivos entre o ensino universitário e o ensino politécnico.

3 — A avaliação tem por referencial as boas práticas internacionais na matéria.

**Artigo 4.º****Parâmetros de avaliação da qualidade**

1 — São parâmetros de avaliação da qualidade relacionados com a actuação dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente:

a) O ensino ministrado, nomeadamente o seu nível científico, as metodologias de ensino e de aprendizagem e os processos de avaliação dos estudantes;

b) A qualificação do corpo docente e a sua adequação à missão da instituição;

c) A estratégia adoptada para garantir a qualidade do ensino e a forma como a mesma é concretizada;

d) A actividade científica, tecnológica e artística devidamente avaliada e reconhecida, adequada à missão da instituição;

e) A cooperação internacional;

f) A colaboração interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional;

g) A eficiência de organização e de gestão;

h) As instalações e o equipamento didáctico e científico;

i) Os mecanismos de acção social.

2 — São parâmetros de avaliação da qualidade relacionados com os resultados decorrentes da actividade dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente:

a) A adequação do ensino ministrado em cada ciclo de estudos às competências cuja aquisição aqueles devem assegurar;

b) A realização de ciclos de estudos em conjunto com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

c) A evolução da procura e o alargamento da base social de recrutamento dos estudantes;

d) A capacidade de promover com sucesso a integração dos estudantes;

e) O sucesso escolar;

f) A inserção dos diplomados no mercado de trabalho;

g) A produção científica, tecnológica e artística adequada à missão da instituição;

h) O contacto dos estudantes com actividades de investigação desde os primeiros anos;

i) A valorização económica das actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico adequadas à missão da instituição;

j) A integração em projectos e parcerias nacionais e internacionais;

l) A prestação de serviços à comunidade;

m) O contributo para o desenvolvimento regional e nacional adequado à missão da instituição;

n) A acção cultural, desportiva, artística e, designadamente, o contributo para a promoção da cultura científica;

o) A captação de receitas próprias através da actividade desenvolvida;

p) A informação sobre a instituição e sobre o ensino nela ministrado.

**Artigo 5.º****Objectivos da avaliação da qualidade**

São objectivos da avaliação da qualidade:

a) Proporcionar a melhoria da qualidade das instituições de ensino superior;

b) A prestação de informação fundamentada à sociedade sobre o desempenho das instituições de ensino superior;

c) O desenvolvimento de uma cultura institucional interna de garantia de qualidade.

**Artigo 6.º****Avaliação da qualidade e acreditação**

1 — A acreditação visa a garantia de cumprimento dos requisitos mínimos que conduzem ao reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino superior e dos seus ciclos de estudo.

2 — A acreditação dos estabelecimentos de ensino superior e dos seus ciclos de estudos no quadro do sistema de garantia da qualidade do ensino superior é realizada com base na avaliação da qualidade.

## Artigo 7.º

**Princípios da avaliação da qualidade**

A avaliação da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior obedece aos seguintes princípios:

- a) Obrigatoriedade e periodicidade;
- b) Intervenção de docentes, de estudantes e de entidades externas;
- c) Existência de um sistema de avaliação externa caracterizado pela independência orgânico-funcional do avaliador face à entidade avaliada;
- d) Internacionalização;
- e) Participação das entidades avaliadas nos processos de avaliação externa, incluindo o contraditório;
- f) Recorribilidade das decisões.

## Artigo 8.º

**Obrigatoriedade**

A avaliação da qualidade é obrigatória e realiza-se no quadro do sistema europeu de garantia da qualidade no ensino superior.

## Artigo 9.º

**Incidência**

1 — A avaliação da qualidade incide sobre:

- a) Os estabelecimentos de ensino superior e as suas unidades orgânicas;
- b) Os ciclos de estudos.

2 — A avaliação da qualidade pode incidir transversalmente sobre parâmetros relevantes do desempenho de conjuntos de estabelecimentos de ensino superior ou de ciclos de estudos.

## Artigo 10.º

**Formas**

A avaliação da qualidade reveste as formas de:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação externa.

## Artigo 11.º

**Agentes da avaliação**

1 — A auto-avaliação é realizada por cada estabelecimento de ensino superior.

2 — A avaliação externa que serve de base aos processos de acreditação é realizada pela agência de avaliação e acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior, adiante designada por agência.

## Artigo 12.º

**Participação dos estudantes**

O sistema de avaliação de qualidade assegura a participação dos estudantes através:

- a) Da sua integração nos processos de auto-avaliação, designadamente através do envolvimento obrigatório dos conselhos pedagógicos e das associações de estudantes;
- b) Da sua participação nos inquéritos pedagógicos anónimos ao corpo docente e às disciplinas, obrigatoriamente integrados no processo de auto-avaliação;

- c) Da sua audição nos processos de avaliação externa;
- d) Da nomeação de representantes das suas associações em órgão da agência.

## Artigo 13.º

**Participação de entidades externas**

1 — O sistema de avaliação da qualidade inclui necessariamente a contribuição de entidades externas relevantes para o processo, designadamente das ordens e outras associações públicas profissionais, bem como de outras entidades científicas, culturais e económicas.

2 — O sistema de avaliação pode integrar os resultados de avaliações de estabelecimentos de ensino ou de ciclos de estudos realizadas por instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que desenvolvam actividade de avaliação dentro dos princípios adoptados pelo sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

## Artigo 14.º

**Internacionalização**

1 — A avaliação externa integra obrigatoriamente a participação de peritos de instituições estrangeiras ou internacionais nos painéis para ela competentes, em número significativo.

2 — A agência pode promover a avaliação dos estabelecimentos de ensino e ciclos de estudos em conjunto com instituições estrangeiras dotadas de atribuições similares, designadamente com o objectivo de promover a comparação dos níveis de desempenho à escala internacional de instituições ou cursos congéneres.

## Artigo 15.º

**Resultados da avaliação externa**

1 — Os resultados da avaliação externa devem:

- a) Conter recomendações expressas acerca da decisão a tomar quanto à acreditação ou reaccreditação do objecto da avaliação;
- b) Expressar-se através de uma classificação qualitativa atribuída, quer a cada um dos parâmetros considerados na avaliação, quer em relação à avaliação global, numa escala que permita ordenar e comparar o objecto da avaliação;
- c) Conter recomendações sobre aspectos concretos, tendo em vista a melhoria da qualidade do desempenho dos estabelecimentos de ensino superior.

2 — Os resultados da avaliação externa:

- a) Fundamentam, obrigatoriamente, as decisões sobre a acreditação dos estabelecimentos de ensino superior e seus ciclos de estudos;
- b) Informam, obrigatoriamente, os processos de contractualização entre o Estado e os estabelecimentos de ensino superior que visem o financiamento destes.

## Artigo 16.º

**Publicidade**

1 — Os resultados da avaliação são públicos.

2 — Os estabelecimentos de ensino superior devem assegurar especial publicidade aos documentos produzidos no âmbito do processo de auto-avaliação, quer no seu interior, quer para o exterior.

3 — Os relatórios de avaliação externa são divulgados publicamente, nomeadamente nos sítios da Internet do ministério da tutela e da instituição avaliada.

### CAPÍTULO III

#### Formas de avaliação

##### Artigo 17.º

###### Garantia interna da qualidade

1 — Os estabelecimentos de ensino superior devem:

- a) Adoptar, em função da respectiva missão, uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, bem como os procedimentos adequados à sua prossecução;
- b) Empenhar-se, através de medidas concretas, no desenvolvimento de uma cultura da qualidade e da garantia da qualidade na sua actividade;
- c) Desenvolver e pôr em prática uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade.

2 — A estratégia, a política e os procedimentos a que se refere o número anterior devem:

- a) Ser aprovados formalmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior e divulgados publicamente;
- b) Assegurar a participação dos estudantes e de outros interessados no processo.

##### Artigo 18.º

###### Auto-avaliação

No âmbito da respectiva auto-avaliação, os estabelecimentos de ensino superior devem:

- a) Definir procedimentos formais para a aprovação, acompanhamento e avaliação periódica dos seus ciclos de estudos, os quais integram, obrigatoriamente:
  - i) A participação dos conselhos pedagógicos e a apreciação dos estudantes, designadamente através daqueles conselhos e das associações destes;
  - ii) A participação dos centros de investigação que colaboram na organização e funcionamento de ciclos de estudos;
  - iii) A participação de entidades consultivas externas que colaborem com a instituição;

b) Adoptar os procedimentos adequados para se assegurarem de que o pessoal docente possui a qualificação e a competência necessárias ao desempenho das suas funções, os quais devem ser disponibilizados aos responsáveis pelos processos de avaliação externa e ser objecto de apreciação nos relatórios de avaliação;

c) Certificar-se de que os recursos didácticos disponíveis são adequados e apropriados para cada um dos ciclos de estudos que ministram;

d) Certificar-se de que recolhem, analisam e usam a informação relevante para a gestão eficaz dos seus ciclos de estudos e de outras actividades;

e) Publicar, regularmente, informação quantitativa e qualitativa, actualizada, imparcial e objectiva acerca:

i) Dos ciclos de estudos que ministram e graus e diplomas que conferem;

ii) Da monitorização do trajecto dos seus diplomados por um período razoável de tempo, na perspectiva da empregabilidade.

##### Artigo 19.º

###### Princípios da avaliação externa

1 — Os procedimentos de avaliação externa da qualidade devem ter em conta a eficácia dos procedimentos de garantia interna da qualidade enunciados no artigo anterior.

2 — Os fins e objectivos dos processos de avaliação externa devem ser fixados e tornados públicos antes da sua implementação e aplicação, mediante descrição dos procedimentos a adoptar.

3 — As decisões formais tomadas em consequência da avaliação externa da qualidade devem ser baseadas em critérios objectivos, divulgados pública e antecipadamente, e aplicados de forma sistemática e consistente.

4 — Os processos de avaliação externa da qualidade devem ser concebidos de forma a mostrarem-se adequados aos fins e objectivos previamente fixados.

5 — Os processos de avaliação externa da qualidade realizam-se através de painéis de avaliação integrados por peritos independentes, sem relação com o estabelecimento de ensino superior avaliado, e incluem visitas ao estabelecimento de ensino e a audição dos representantes dos seus corpos, bem como de entidades externas, designadamente associações profissionais e outras.

6 — Os processos de avaliação externa devem suscitar de forma aberta os contributos de todos os interessados e considerá-los no seu âmbito.

7 — Os processos de avaliação externa da qualidade estão sujeitos a contraditório.

8 — Os processos de avaliação externa da qualidade que contenham recomendações para a prática de uma acção concreta, ou que exijam um plano de acção subsequente, obrigam à definição de um processo de acompanhamento previamente determinado e à sua concretização de forma consistente.

9 — A avaliação externa da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior e dos seus ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente.

10 — A duração do ciclo de avaliação e os procedimentos a utilizar devem ser definidos de forma clara e divulgados pública e antecipadamente.

##### Artigo 20.º

###### Recusa de sujeição a avaliação externa

A recusa, por parte de um estabelecimento de ensino superior ou sua unidade orgânica, de sujeição a avaliação externa, determina:

a) O cancelamento da acreditação dos seus ciclos de estudos;

b) A abertura de um processo de averiguação das condições de funcionamento institucional com as subseqüentes consequências legais.

##### Artigo 21.º

###### Relatórios de avaliação externa

1 — Os resultados da avaliação externa são apresentados sob a forma de um relatório elaborado pelo painel de

avaliação respectivo e aprovado pelo órgão competente da agência.

2 — Com os relatórios de avaliação externa é sempre obrigatória e conjuntamente publicada a resposta do estabelecimento de ensino superior elaborada no âmbito do processo de contraditório.

#### Artigo 22.º

##### Comparação

A avaliação externa pode conduzir à comparação entre estabelecimentos de ensino superior, unidades orgânicas, ciclos de estudos e à sua hierarquização relativa (*rankings*) em função de parâmetros a fixar pela agência.

#### Artigo 23.º

##### Recorribilidade

As decisões tomadas pela agência no âmbito dos processos de avaliação da qualidade são passíveis de recurso para o respectivo órgão competente.

#### Artigo 24.º

##### Relatórios de síntese

A agência deve elaborar, periodicamente, relatórios de síntese que descrevam e analisem as conclusões gerais resultantes da sua actividade.

### CAPÍTULO IV

#### Normas finais e transitórias

#### Artigo 25.º

##### Outros domínios de incidência da avaliação

Periodicamente, o Governo promove a avaliação internacional:

- a) Do sistema de avaliação da qualidade do ensino superior a que se refere a presente lei e da agência;
- b) Do sistema de ensino superior.

#### Artigo 26.º

##### Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 5 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 4 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 9 de Agosto de 2007.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

### Lei n.º 39/2007

de 16 de Agosto

**Autoriza o Governo a legislar sobre a fixação do limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É concedida ao Governo autorização para legislar sobre a fixação do limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio.

#### Artigo 2.º

##### Sentido e extensão da autorização legislativa

O sentido e a extensão da legislação a aprovar ao abrigo da presente autorização legislativa são os seguintes:

a) Fixar o limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio;

b) Alargar, até aos 65 anos, o limite de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves, mediante o cumprimento de determinadas condições operacionais e de certificação médica;

c) Estabelecer as condições operacionais em que o piloto comandante ou co-piloto que tenha atingido os 60 anos de idade pode exercer as suas funções em transporte público comercial, com o seguinte sentido:

i) Exercer as suas funções apenas como membro de uma tripulação múltipla;

ii) Ser o único membro da tripulação técnica de voo, piloto comandante ou co-piloto, que tenha atingido os 60 anos de idade;

d) Estabelecer as condições médicas em que o piloto comandante ou co-piloto que tenha atingido os 60 anos de idade pode exercer as suas funções em transporte público comercial, com o seguinte sentido:

i) A certificação médica para efeitos de manutenção ou emissão da licença dos pilotos comandantes e dos co-pilotos que já tenham atingido os 60 anos de idade deve ser feita tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 250/2003, de 11 de Outubro, e ainda fundamentada por recurso a exames médicos adicionais, solicitados por indicação clínica, necessários a garantir uma decisão médica baseada na inexistência de doença que possa pôr em causa a segurança do voo;

ii) A certificação emitida nos termos do número anterior deve ter a validade máxima de seis meses, sem prejuízo do cumprimento de prazos de verificação médica inferiores que venham a ser fixados administrativamente pela entidade competente em matéria de certificação médica.

## Artigo 3.º

**Duração**

A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias, contados da data da sua entrada em vigor.

Aprovada em 12 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 2 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 9 de Agosto de 2007.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*,  
Ministro de Estado e das Finanças.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 949/2007

de 16 de Agosto

O Programa Intercalar de Reorganização Judiciária, aprovado em Conselho de Ministros, introduziu diversas e significativas alterações na organização judiciária, através da criação e extinção de tribunais, varas e juízos.

Importa, pois, adequar os respectivos quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público, o que consubstancia o objecto principal da presente portaria. Aproveita-se, no entanto, a oportunidade para introduzir alguns ajustamentos nos referidos quadros, tendo em vista, em todos os casos, uma melhor racionalidade e eficiência dos serviços.

É o caso, desde logo, da fusão de diversas secções centrais e de serviço externo, sempre que o volume processual o justifica, e do alargamento de competências das secretarias-gerais de serviço externo de Lisboa e do Porto. No mesmo sentido, a agregação de secções, por referência à respectiva secretaria, e não a uma vara ou juízo, nas varas cíveis de Lisboa, nos juízos cíveis de Lisboa, no Tribunal do Trabalho de Lisboa, no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, nas varas cíveis do Porto, nos juízos cíveis do Porto e no Tribunal de Família e Menores do Porto. Por último, uma referência especial à diminuição de serviços nas varas cíveis de Lisboa, nas varas criminais de Lisboa, no Tribunal do Trabalho de Lisboa, no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, nas varas cíveis do Porto, nas varas criminais do Porto, nos juízos criminais do Porto e no Tribunal do Trabalho do Porto.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 124.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

Os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público constantes do mapa anexo à Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9-A/2000, de 5 de Setembro, e alterada pela Portaria n.º 821/2005, de 14 de

Setembro, são alterados de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Supranumerários**

Passam à situação de supranumerário:

a) Os dois secretários de justiça das 1.ª a 14.ª Varas Cíveis do Tribunal da Comarca de Lisboa que detenham menor antiguidade na categoria bem como o secretário de justiça da 15.ª Vara Cível (liquidatária) do mesmo tribunal;

b) Os dois secretários de justiça das 1.ª a 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa que detenham menor antiguidade na categoria;

c) O secretário de justiça dos 1.º ao 3.º Juízos do Tribunal de Família e Menores de Lisboa que detenha menor antiguidade na categoria;

d) Os quatro secretários de justiça dos 1.º ao 5.º Juízos do Tribunal do Trabalho de Lisboa que detenham menor antiguidade na categoria;

e) O secretário de justiça das 1.ª a 5.ª Varas Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto que detenha menor antiguidade na categoria, bem como o secretário de justiça da 7.ª Vara Cível (liquidatária) do mesmo tribunal;

f) O secretário de justiça dos 1.º ao 3.º Juízos Criminais do Tribunal da Comarca do Porto que detenha menor antiguidade na categoria;

g) O secretário de justiça das Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto que detenha menor antiguidade na categoria;

h) O secretário de justiça dos serviços judiciais do Tribunal do Trabalho do Porto que detenha menor antiguidade na categoria;

i) Os escrivães de direito das 3.ªs Secções dos 2.º e 3.º juízos do Tribunal de Família e Menores do Porto;

j) Os escrivães de direito das 3.ªs Secções do Tribunal do Trabalho de Lisboa;

l) Nas restantes situações, os funcionários que detenham menor antiguidade na categoria.

## Artigo 3.º

**Transição de secretários de justiça**

1 — Os secretários de justiça das 1.ª a 14.ª Varas Cíveis do Tribunal da Comarca de Lisboa, das 1.ª a 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa e das 1.ª a 5.ª Varas Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto que não passem à situação de supranumerário transitam para as novas secretarias das referidas Varas.

2 — A transição referida no número anterior efectua-se por despacho do director-geral da Administração da Justiça, o qual deve atender, preferencial e sucessivamente, aos seguintes critérios:

a) A actual nomeação em duas das três Varas agora agrupadas;

b) A respectiva antiguidade na categoria.

3 — O secretário de justiça dos 1.º ao 3.º Juízos do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, o secretário de justiça dos 1.º ao 5.º Juízos do Tribunal do Trabalho de Lisboa, o secretário de justiça dos 1.º ao 3.º Juízos Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, o secretário de justiça das varas criminais do Tribunal da Comarca do Porto e o secretário de justiça dos serviços judiciais do

Tribunal do Trabalho do Porto que não passem à situação de supranumerário transitam, automaticamente, para as novas secretarias.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 8 de Agosto de 2007. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em 6 de Agosto de 2007.

#### ANEXO

##### «MAPA ANEXO

#### Secretarias judiciais

[...]

#### Tribunais judiciais de 1.ª instância

[...]

##### Almada

Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores

[...]

##### Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e nove secções de processos, sendo quatro afectas aos juízos de competência especializada cível, três afectas aos juízos de competência especializada criminal e duas afectas ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	10
Escrivão-adjunto . . . . .	25
Escrivão auxiliar . . . . .	46

Secretaria dos serviços do Ministério Público

Secção central e três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto (a) . . . . .	3
Técnico de justiça auxiliar (a) . . . . .	15

(a) Duas unidades para apoio ao Tribunal de Família e Menores.

[...]

##### Braga

Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca

[...]

##### Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e 11 secções de processos, sendo 1 afectada à vara de competência mista

cível e criminal, 5 afectas aos juízos cíveis, 4 afectas aos juízos criminais e 1 afectada ao juízo de execução:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	12
Escrivão-adjunto . . . . .	34
Escrivão auxiliar . . . . .	48

[...]

##### Cascais

[...]

[...]

##### Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e 11 secções de processos, sendo 4 afectas aos juízos de competência especializada cível, 4 afectas aos juízos de competência especializada criminal e 3 afectas ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	12
Escrivão-adjunto . . . . .	35
Escrivão auxiliar . . . . .	39

Secretaria dos serviços do Ministério Público

Secção central e três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de justiça principal . . . . .	3
Técnico de justiça-adjunto (a) . . . . .	13
Técnico de justiça auxiliar (a) . . . . .	15
Telefonista . . . . .	1

(a) Três unidades para apoio ao Tribunal de Família e Menores.

[...]

##### Coimbra

Secretaria-Geral dos Juízos Cíveis e do Juízo de Execução

[...]

##### Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e seis secções de processos, sendo cinco afectas aos juízos cíveis e uma afectada ao juízo de execução:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	7
Escrivão-adjunto . . . . .	20
Escrivão auxiliar . . . . .	25

[...]

##### Leiria

Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca

[...]

##### Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e nove secções de processos, sendo cinco afectas aos juízos de com-

petência especializada cível, três afectas aos juízos de competência especializada criminal e uma afecta ao juízo de execução:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	10
Escrivão-adjunto . . . . .	26
Escrivão auxiliar . . . . .	36

[...]

**Lisboa**

Secretaria-geral das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância criminal (a)

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (b) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	27
Escrivão-adjunto . . . . .	6
Escrivão auxiliar . . . . .	29
Motorista de ligeiros . . . . .	2
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	3
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (c) . . . . .	2
Oficial porteiro . . . . .	6
Telefonista . . . . .	7
Auxiliar de segurança . . . . .	8
Auxiliar administrativo . . . . .	6
Operador de reprografia . . . . .	2
Canalizador principal ou canalizador (d) . . . . .	2
Carpinteiro principal ou carpinteiro (d) . . . . .	2
Electricista principal ou electricista (d) . . . . .	3
Jardineiro principal ou jardineiro (d) . . . . .	1

(a) Exerce, relativamente às varas cíveis e aos juízos cíveis, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Chefia os serviços do Ministério Público das varas cíveis e dos juízos cíveis.

(c) Carreira técnico-profissional de arquivo.

(d) Prestam serviço nas secretarias-gerais dos tribunais de Lisboa.

Secretaria das 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

Serviços judiciais

Nove secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	18
Escrivão auxiliar . . . . .	18

Secretaria das 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

Serviços judiciais

Nove secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	18
Escrivão auxiliar . . . . .	18

Secretaria das 7.ª, 8.ª e 9.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

Serviços judiciais

Nove secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	18
Escrivão auxiliar . . . . .	18

Secretaria das 10.ª, 11.ª e 12.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

Serviços judiciais

Nove secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	18
Escrivão auxiliar . . . . .	18

Secretaria das 13.ª e 14.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (a) . . . . .	1
-------------------------------------	---

Serviços judiciais

Seis secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	6
Escrivão-adjunto . . . . .	12
Escrivão auxiliar . . . . .	12

(a) Chefia a Secretaria da 15.ª Vara Cível (liquidatória).



Secretaria dos 1.º e 2.º Juízos Cíveis	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1
Seis secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito .....	6
Escrivão-adjunto .....	12
Escrivão auxiliar .....	18

Secretaria dos 3.º e 4.º Juízos Cíveis	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1
Seis secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito .....	6
Escrivão-adjunto .....	12
Escrivão auxiliar .....	18

Secretaria dos 5.º e 6.º Juízos Cíveis	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1
Seis secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito .....	6
Escrivão-adjunto .....	12
Escrivão auxiliar .....	18

Secretaria dos 7.º e 8.º Juízos Cíveis	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1
Seis secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito .....	6
Escrivão-adjunto .....	12
Escrivão auxiliar .....	18

Secretaria dos 9.º e 10.º Juízos Cíveis	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1

Seis secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito .....	6
Escrivão-adjunto .....	12
Escrivão auxiliar .....	18

Serviços do Ministério Público das varas e dos juízos cíveis	
Secção central e uma secção de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Técnico de justiça principal .....	1
Técnico de justiça-adjunto .....	8
Técnico de justiça auxiliar .....	11

Secretaria dos juízos de pequena instância criminal	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1

Serviços judiciais	
Secção central e sete secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito .....	8
Escrivão-adjunto .....	23
Escrivão auxiliar .....	32

[...]

Secretaria-geral dos juízos de pequena instância cível liquidatários (a)	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça .....	1
Escrivão de direito .....	2
Escrivão-adjunto .....	1
Escrivão auxiliar .....	2
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto .....	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (b) .....	1
Oficial porteiro .....	1
Telefonista .....	2
Auxiliar de segurança .....	2
Auxiliar administrativo .....	1

(a) Exerce, relativamente aos juízos de pequena instância cível liquidatários, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Carreira técnico-profissional de arquivo.

## Serviços judiciais

Oito secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	36
Escrivão auxiliar . . . . .	36

## Serviços do Ministério Público

[...]

Secretaria-geral dos juízos de pequena instância cível (a)

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (b) . . . . .	1
Oficial porteiro . . . . .	1
Telefonista . . . . .	2
Auxiliar de segurança . . . . .	2
Auxiliar administrativo . . . . .	1

(a) Exerce, relativamente aos juízos de pequena instância cível, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Carreira técnico-profissional de arquivo.

## Serviços judiciais

10 secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	10
Escrivão-adjunto . . . . .	30
Escrivão auxiliar . . . . .	30

## Serviços do Ministério Público

[...]

[...]

Secretaria-Geral do Serviço Externo (a)

[...]

(a) Efectua o serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis, dos juízos de pequena instância cível, do Tribunal de Família e Menores (na comarca de Lisboa), do Tribunal de Comércio (na comarca de Lisboa), do Tribunal Marítimo (na comarca de Lisboa), do Tribunal do Trabalho, com excepção dos actos relativos a exames médicos e juntas médicas (na comarca de Lisboa), dos juízos de execução e da secretaria-geral de execução. Efectua igualmente o serviço externo atribuído ao oficial de justiça, enquanto agente de

execução, das varas criminais, dos juízos criminais e dos juízos de pequena instância criminal.

[...]

## Secretaria-Geral das varas criminais

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (a) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	1
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (b) . . . . .	1
Oficial porteiro . . . . .	2
Telefonista . . . . .	2
Auxiliar de segurança . . . . .	2
Auxiliar administrativo . . . . .	1
Operador de reprografia . . . . .	1

(a) Chefia a secretaria das 7.ª e 8.ª Varas Criminais e os serviços do Ministério Público.

(b) Carreira técnico-profissional de arquivo.

## Secretaria das 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Criminais

Secção central e três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	12
Escrivão auxiliar . . . . .	18

## Secretaria das 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Criminais

Secção central e três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	16

## Secretaria das 7.ª e 8.ª Varas Criminais

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	11

## Serviços do Ministério Público

[...]

Secretaria-geral dos juízos criminais	
[...]	
Secretaria-Geral do Tribunal do Trabalho (a)	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça (b) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	1
Escrivão-adjunto . . . . .	4
Escrivão auxiliar . . . . .	4
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (c) . . . . .	1
Oficial porteiro . . . . .	2
Telefonista . . . . .	3
Auxiliar de segurança . . . . .	3
Auxiliar administrativo . . . . .	2
Operador de reprografia . . . . .	2

(a) Exerce, relativamente aos juízos do Tribunal do Trabalho, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Chefia a secretaria dos serviços do Ministério Público.

(c) Carreira técnico-profissional de arquivo.

Tribunal do Trabalho	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Serviços judiciais	
10 secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	10
Escrivão-adjunto . . . . .	20
Escrivão auxiliar . . . . .	20

Secretaria dos serviços do Ministério Público	
Secção central e uma secção de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto . . . . .	15
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	15

Secretaria-Geral do Tribunal de Família e Menores (a)	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça (b) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3

Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (c) . . . . .	1
Oficial porteiro . . . . .	1
Telefonista . . . . .	1
Auxiliar de segurança . . . . .	1

(a) Exerce, relativamente aos juízos de família e menores, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Chefia os serviços do Ministério Público.

(c) Carreira técnico-profissional de arquivo.

Tribunal de Família e Menores	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1

Serviços judiciais	
Nove secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	18
Escrivão auxiliar . . . . .	27

Serviços do Ministério Público	
[...]	

Secretaria do Tribunal de Comércio	
Pessoal:	
Categorias:	
Secretário de justiça . . . . .	1
Telefonista . . . . .	1

Serviços judiciais	
Secção central e quatro secções de processos:	
Pessoal:	
Categorias:	
Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	9
Escrivão auxiliar . . . . .	13

[...]	
[...]	

Loures	
[...]	
[...]	

## Serviços judiciais

[...]

Secção central e de serviço externo e 12 secções de processos, sendo 2 afectas às varas de competência mista cível e criminal, 6 afectas aos juízos cíveis, 1 afectada ao juízo de execução e 3 afectas ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

[...]

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	13
Escrivão-adjunto . . . . .	38
Escrivão auxiliar . . . . .	42

[...]

## Secretaria dos serviços do Ministério Público

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Técnico de justiça principal . . . . .	2
Técnico de justiça-adjunto (a) . . . . .	13
Técnico de justiça auxiliar (a) . . . . .	12
Telefonista . . . . .	1

(a) Três unidades para apoio ao Tribunal de Família e Menores.

## Maia

[...]

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e sete secções de processos, sendo quatro afectas aos juízos de competência especializada cível, duas afectas aos juízos de competência especializada criminal e uma afectada ao juízo de execução:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	24
Escrivão auxiliar . . . . .	30

[...]

## Matosinhos

Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e 12 secções de processos, sendo 6 afectas aos juízos de competência especializada cível, 4 afectas aos juízos de competência especializada criminal, 1 afectada ao juízo de execução e 1 afectada ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	13
Escrivão-adjunto . . . . .	27
Escrivão auxiliar . . . . .	44

## Oeiras

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e 10 secções de processos, sendo 5 afectas aos juízos de competência especializada cível, 4 afectas aos juízos de competência especializada criminal e 1 afectada ao juízo de execução:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	11
Escrivão-adjunto . . . . .	34
Escrivão auxiliar . . . . .	48

[...]

[...]

## Porto

Secretaria-Geral das Varas Cíveis e dos Juízos Cíveis (a)

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (b) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	13
Escrivão-adjunto . . . . .	3
Escrivão auxiliar . . . . .	16
Motorista de ligeiros . . . . .	1
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (c) . . . . .	2
Oficial porteiro . . . . .	2
Telefonista . . . . .	3
Auxiliar de segurança . . . . .	2
Auxiliar administrativo . . . . .	2
Operador de reprografia . . . . .	1
Canalizador principal ou canalizador (d) . . . . .	2
Carpinteiro principal ou carpinteiro (d) . . . . .	1
Electricista principal ou electricista (d) . . . . .	2
Jardineiro principal ou jardineiro (d) . . . . .	1

(a) Exerce, relativamente às varas cíveis e aos juízos cíveis, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Chefia os serviços do Ministério Público das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível.

(c) Carreira técnico-profissional de arquivo.

(d) Prestam serviço nas secretarias-gerais dos tribunais do Porto.

## Secretaria das 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça ..... 1

## Serviços judiciais

Nove secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito ..... 9

Escrivão-adjunto ..... 18

Escrivão auxiliar ..... 18

## Secretaria das 4.ª e 5.ª Varas Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (a) ..... 1

## Serviços judiciais

Seis secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito ..... 6

Escrivão-adjunto ..... 12

Escrivão auxiliar ..... 12

(a) Chefia a Secretaria da 6.ª Vara Cível (liquidatária) e a Secretaria da 7.ª Vara Cível (liquidatária).

## Secretaria dos 1.º e 2.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça ..... 1

Seis secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito ..... 6

Escrivão-adjunto ..... 12

Escrivão auxiliar ..... 18

## Secretaria dos 3.º e 4.º Juízos Cíveis

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça ..... 1

Seis secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito ..... 6

Escrivão-adjunto ..... 12

Escrivão auxiliar ..... 18

Serviços do Ministério Público das varas cíveis, dos juízos cíveis e dos juízos de pequena instância cível

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal ..... 1

Técnico de justiça-adjunto ..... 5

Técnico de justiça auxiliar ..... 3

## Juízos de Pequena Instância Cível

Secção central e quatro secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça ..... 1

Escrivão de direito ..... 5

Escrivão-adjunto ..... 9

Escrivão auxiliar ..... 13

## Secretaria-Geral do Serviço Externo (a)

[...]

(a) Efectua o serviço externo das varas cíveis, dos juízos cíveis, dos juízos de pequena instância cível, do Tribunal de Família e Menores (na comarca do Porto), do Tribunal do Trabalho (com excepção dos actos relativos a exames médicos e juntas médicas), dos juízos de execução e da secretaria-geral de execução. Efectua igualmente o serviço externo atribuído ao oficial de justiça, enquanto agente de execução, das varas criminais, dos juízos criminais e dos juízos de pequena instância criminal.

## Secretaria-Geral das Varas e dos Juízos Criminais

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (a) ..... 1

Escrivão de direito ..... 1

Escrivão-adjunto ..... 2

Escrivão auxiliar ..... 2

Motorista de ligeiros ..... 1

Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto ..... 2

Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (b) ..... 2

Oficial porteiro ..... 2

Telefonista ..... 3

Auxiliar de segurança ..... 2

Auxiliar administrativo ..... 2

(a) Chefia os serviços do Ministério Público das varas criminais.  
(b) Carreira técnico-profissional de arquivo.

## Secretaria das varas criminais

Secção central e quatro secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça ..... 1

Escrivão de direito ..... 4

Escrivão-adjunto . . . . .	14
Escrivão auxiliar . . . . .	14

## Serviços do Ministério Público

[...]

## Secretaria dos juízos criminais

Secção central e nove secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	10
Escrivão-adjunto . . . . .	20
Escrivão auxiliar . . . . .	30

[...]

## Secretaria-Geral do Tribunal de Família e Menores (a)

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça (b) . . . . .	1
Escrivão de direito . . . . .	3
Escrivão-adjunto . . . . .	2
Escrivão auxiliar . . . . .	3
Técnico de informática do grau 3, técnico de informática do grau 2, técnico de informática do grau 1 ou técnico de informática-adjunto . . . . .	2
Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (c) . . . . .	1
Telefonista . . . . .	2
Auxiliar de segurança . . . . .	2
Auxiliar administrativo . . . . .	2

(a) Exerce, relativamente aos juízos de família e menores, as competências legalmente atribuídas às secções centrais em matéria de registo e distribuição de processos e papéis, contagem de processos e organização do arquivo.

(b) Chefia os serviços do Ministério Público.

(c) Carreira técnico-profissional de arquivo.

## Tribunal de Família e Menores

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Serviços judiciais

Sete secções de processos, sendo três afectas ao 1.º juízo, duas afectas ao 2.º juízo e duas afectas ao 3.º juízo:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	7
Escrivão-adjunto . . . . .	14
Escrivão auxiliar . . . . .	21

[...]

## Secretaria do Tribunal do Trabalho

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Serviços judiciais

Secção central e quatro secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	15

[...]

[...]

[...]

## Póvoa de Varzim

[...]

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e quatro secções de processos, sendo três afectas aos juízos de competência especializada cível e uma afecta ao juízo de competência especializada criminal:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	5
Escrivão-adjunto . . . . .	10
Escrivão auxiliar . . . . .	18

[...]

[...]

## Seixal

[...]

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e oito secções de processos, sendo três afectas aos juízos de competência especializada cível, três afectas aos juízos de competência especializada criminal e duas afectas ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	9
Escrivão-adjunto . . . . .	26
Escrivão auxiliar . . . . .	28

[...]

[...]

**Setúbal**

[...]

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e nove secções de processos, sendo uma afectada à vara de competência mista cível e criminal, quatro afectadas aos juízos cíveis e quatro afectadas aos juízos criminais:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	10
Escrivão-adjunto . . . . .	31
Escrivão auxiliar . . . . .	35

[...]

[...]

**Sintra**

[...]

[...]

Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca e do Tribunal de Família e Menores

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e 14 secções de processos, sendo 6 afectadas aos juízos cíveis, 4 afectadas aos juízos criminais, 1 afectada ao juízo de execução e 3 afectadas ao Tribunal de Família e Menores (a):

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	15
Escrivão-adjunto . . . . .	44
Escrivão auxiliar . . . . .	48

(a) A secção de serviço externo efectua igualmente o serviço externo das varas com competência mista cível e criminal e do tribunal do trabalho.

[...]

**Vila Franca de Xira**

[...]

[...]

## Serviços judiciais

Secção central e de serviço externo e sete secções de processos, sendo três afectadas aos juízos de competência especializada cível, duas afectadas aos juízos de competência especializada criminal e duas afectadas ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	8
Escrivão-adjunto . . . . .	24
Escrivão auxiliar . . . . .	29

## Serviços do Ministério Público

Secção central e uma secção de processos:  
Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal . . . . .	1
Técnico de justiça-adjunto (a) . . . . .	8
Técnico de justiça auxiliar (a) . . . . .	9

(a) Duas unidades para apoio ao Tribunal de Família e Menores.

## Secretaria do Tribunal do Trabalho

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Serviços judiciais

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	2
Escrivão-adjunto . . . . .	5
Escrivão auxiliar . . . . .	5

## Serviços do Ministério Público

Técnico de justiça-adjunto . . . . .	1
Técnico de justiça auxiliar . . . . .	3

## Vila Nova de Gaia

[...]

[...]

## Serviços judiciais

Secção central, secção de serviço externo e 15 secções de processos, sendo 2 afectadas às varas de competência mista cível e criminal, 6 afectadas aos juízos cíveis, 5 afectadas aos juízos criminais, 1 afectada ao juízo de execução e 1 afectada ao Tribunal de Família e Menores:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	17
Escrivão-adjunto . . . . .	48
Escrivão auxiliar . . . . .	56

[...]

## Secretaria do Tribunal de Comércio

Pessoal:

Categorias:

Secretário de justiça . . . . .	1
---------------------------------	---

## Serviços judiciais

Secção central e três secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito . . . . .	4
Escrivão-adjunto . . . . .	7
Escrivão auxiliar . . . . .	10

[...]]»

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 950/2007

de 16 de Agosto

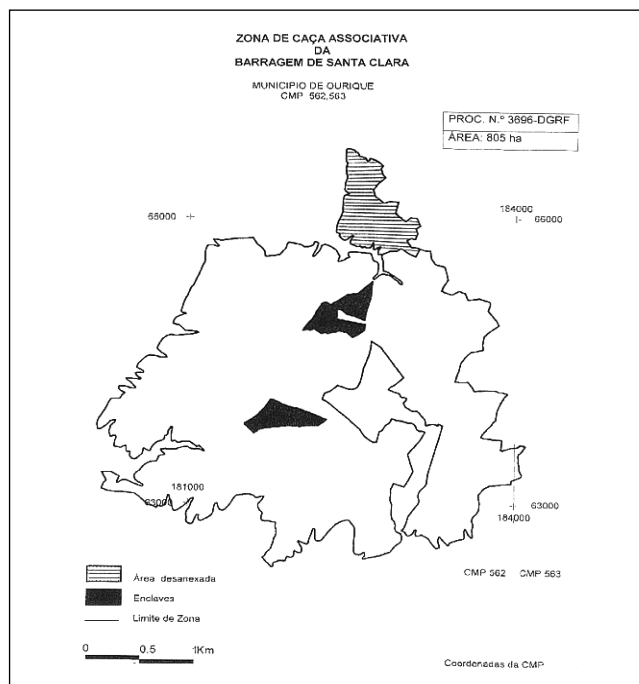
Pela Portaria n.º 831/2004, de 16 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1171/2006, de 2 de Novembro, foi concessionada ao Clube de Caça da Barragem de Santa Clara a zona de caça associativa da barragem de Santa Clara (processo n.º 3696-DGRF), situada no município de Ourique.

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique, com uma área de 44 ha, ficando a mesma com uma área total de 805 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Julho de 2007.



### Portaria n.º 951/2007

de 16 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alfândega da Fé e de Vila Flor:

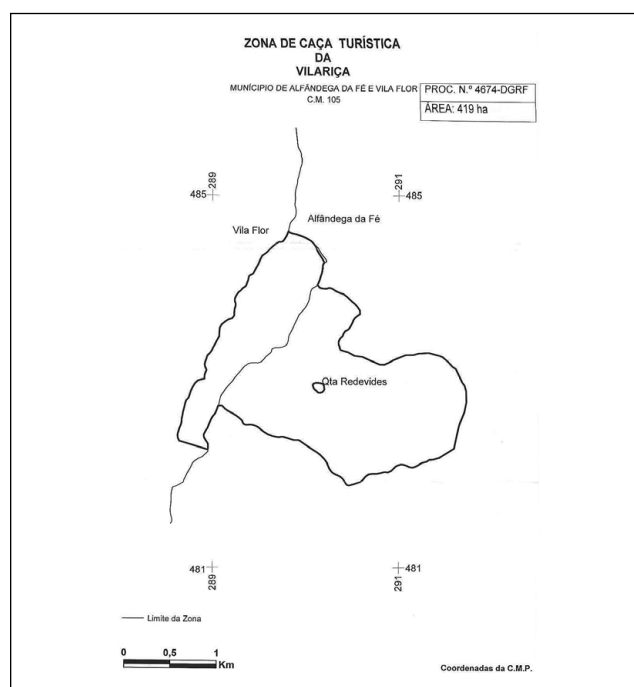
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois perío-

dos iguais, à Sociedade Agrícola da Quinta do Barracão da Vilariça — Sociedade Unipessoal, L.ª, com o número de identificação fiscal 505461072, com sede na Rua das Eiras, 5360-080 Lodões, a zona de caça turística da Vilariça (processo n.º 4674-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Eucisia e Vilarelhos, município de Alfândega da Fé, com a área de 296 ha, e de Lodões e Sampaio, município de Vila Flor, com a área de 123 ha, o que perfaz um total de 419 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 25 de Julho de 2007.



### Portaria n.º 952/2007

de 16 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Abrantes:

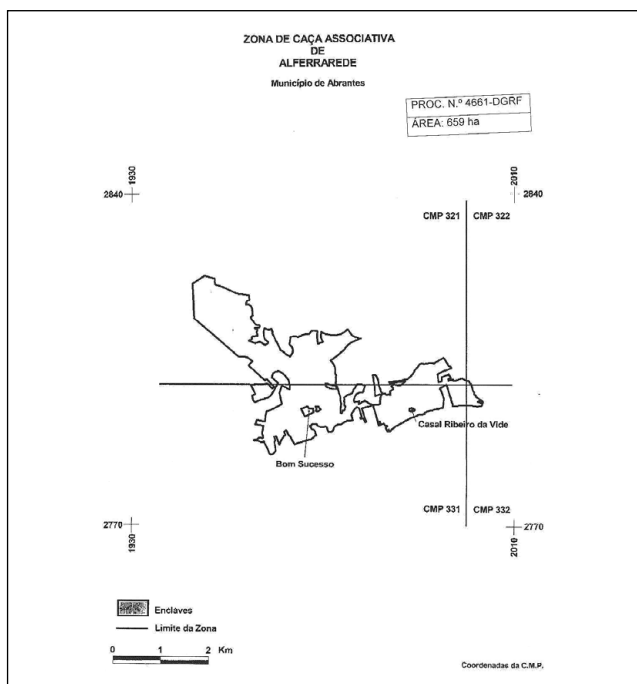
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de Alferrarede Velha, com o número de identificação fiscal 502542640, com sede na Rua do Conde de Alferrarede, 148, Alferrarede Velha, 2200-074 Abrantes, a zona de caça associativa de Alferrarede (processo n.º 4661-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Alferrarede, município de Abrantes, com a área de 659 ha.



2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 25 de Julho de 2007.



### Portaria n.º 953/2007

de 16 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 31.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

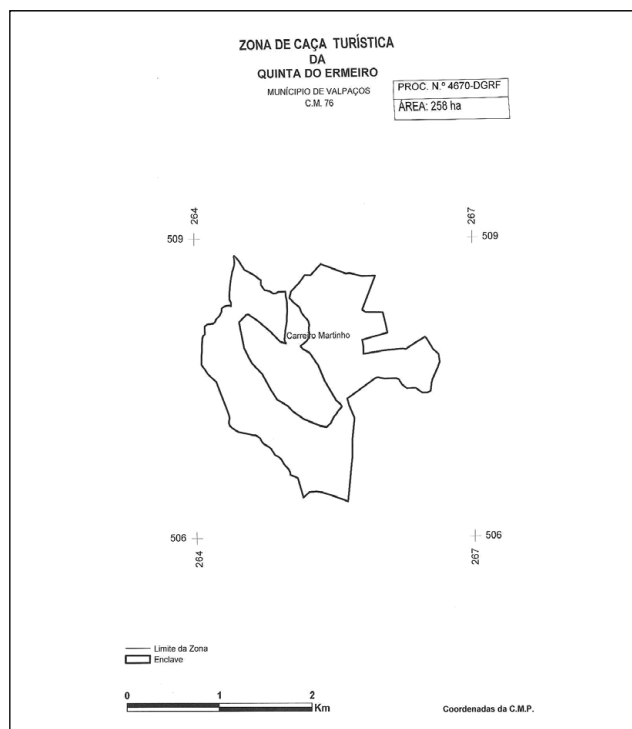
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Valpaços:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, a Fernando Marques Baptista, com o número de identificação fiscal 129018716, com sede no Bairro do Prado, 39, Carrazedo de Montenegro, 5360-154 Valpaços, a zona de caça turística da Quinta do Ermeiro (processo n.º 4670-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Água Revés e Crasto, município de Valpaços, com a área de 258 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 25 de Julho de 2007.



### Portaria n.º 954/2007

de 16 de Agosto

Pela Portaria n.º 896/2003, de 26 de Agosto, foi renovada, até 25 de Junho de 2015, a zona de caça associativa da Herdade das Sesmarias (processo n.º 640-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, concessionada à Associação de Caçadores de Campo do Oriente.

Pela Portaria n.º 128/2006, de 14 de Fevereiro, foram anexados vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1079 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico.

Assim:

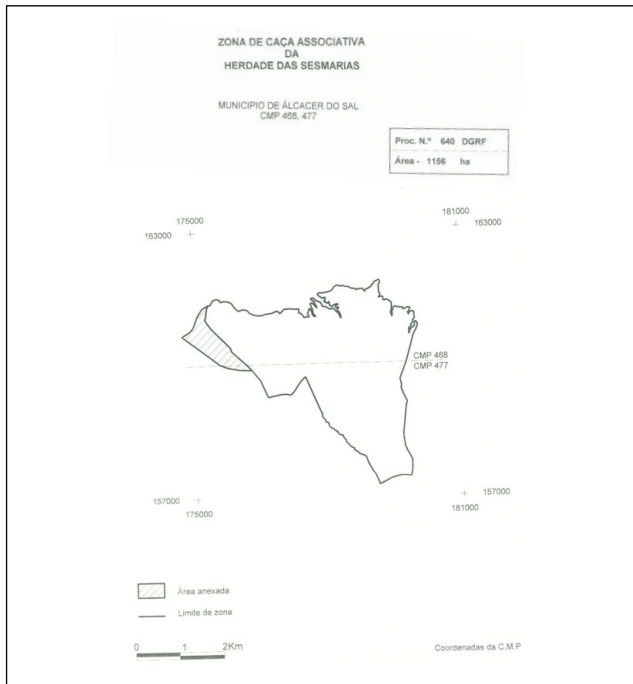
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça o prédio rústico denominado «Herdade dos Carvalhos Sul», sito na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com uma área de 77 ha, ficando a mesma com uma área total de 1156 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 31 de Julho de 2007.

**Portaria n.º 955/2007****de 16 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Avis:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Ribeira de Almadafé (processo n.º 4685-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Apicultores dos Covões, com o número de identificação fiscal 503830216 e sede na antiga escola velha de Covões, Apartado 35, 7480 Avis.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Alcôrrego e Maranhão, município de Avis, com uma área de 265 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

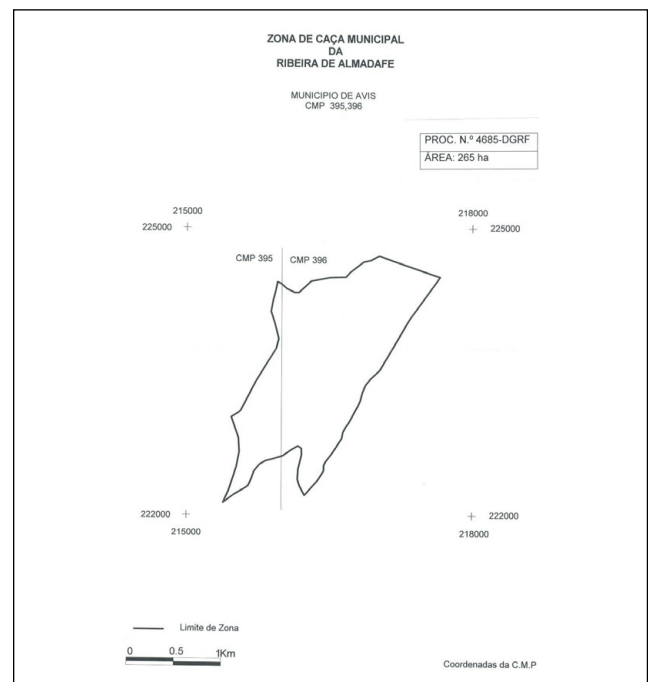
- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 1 de Agosto de 2007.

**I SÉRIE**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 1,26**

**Diário da República Eletrónico:** Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa